Decreto nº 1.108 - 21 de outubro de 2.003

Fixa a escala de plantão obrigatório de farmácias e drogarias, para efeito de sistema de rodízio em dias de domingo e feriados, e dá outras providências

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Artigo 1º - As drogarias e farmácias da cidade ficam submetidas a sistema de rodízio de plantão obrigatório de atendimento da população em geral, aos domingos e feriados, para efeito de abertura e funcionamento de cada uma delas através de escala de revezamento em caráter continuado, nos termos do inciso II, do artigo 90, da Lei nº 608, de 11 de novembro de 1.983, com as alterações dadas pelo inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 1.094, de 12 de março de 2.002.

Artigo 2º - As drogarias e farmácias receberão numeração crescente, por ordem alfabética, para efeito de identificação individual e de controle do cumprimento do sistema de rodízio de plantão obrigatório, através de escala de revezamento, observada a seguinte sequência :

1 – Drogaria Bom Jesus;

2 – Drogaria Nossa Senhora Aparecida;

3 – Farmácia Santa Rita;

4 – Drogaria Santo Antonio; e,

5 – Drogaria São Sebastião.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Decreto, considerar-se-ão como horários de funcionamento diário e normal, das 5,00 às 20,00 horas, para todas as drogarias e farmácias, sendo facultada a permanência do estabelecimento com as portas abertas até às 22,00 horas.

Parágrafo único – O sistema de rodízio de plantão, nos domingos e feriados, obriga o estabelecimento apontado na escala de revezamento a permanecer com as portas abertas no horário das 8,00 às 18,00 horas, enquanto que, para os casos de atendimento de situações emergenciais, todas as drogarias e farmácias, mesmo com as portas fechadas e fora dos horários regulamentados por este Decreto, poderão atender as pessoas necessitadas de urgente aquisição de medicamentos.

Artigo 4º - Fica fixada a escala de revezamento do sistema de rodízio de plantão obrigatório para todas as drogarias e farmácias, através do Anexo único, que passa a fazer parte integrante deste Decreto e servirá de parâmetro para a renovação periódica da escala de revezamento.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 21 de outubro de 2.003.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação.

Vanderlei dos Reis
P/ Secretaria da Prefeitura

Anexo ao Decreto nº 1.108, de 21 de outubro de 2.003

Escala de revezamento para sistema de rodízio de plantão obrigatório de drogarias e farmácias

Ano de 2.003

Domingos e Feriados	Nº da Drogaria ou Farmácia	Domingos e Feriados	Nº da Drogaria ou Farmácia
2 de nov/dom	1	7 de dez/dom	2
9 de nov/dom	2	14 de dez/dom	3
15 de nov/fer	3	21 de dez/dom	4
16 de nov/dom	4	25 de dez/fer	5
23 de nov/dom	5	28 de dez/dom	1
30 de nov/dom	1		

Ano de 2.004

Domingos e Feriados	Nº da Drogaria ou Farmácia	Domingos e Feriados	Nº da Drogaria ou Farmácia
1 de jan/fer	2	4 de jul/dom	4
4 de jan/dom	3	9 de jul/fer	5
11 de jan/dom	4	11 de jul/dom	1
18 de jan/dom	5	18 de jul/dom	2
25 de jan/dom	1	25 de jul/dom	3
1 de fev/dom	2	1 de ago/dom	4
8 de fev/dom	3	8 de ago/dom	5
15 de fev/dom	4	15 de ago/dom	1
22 de fev/dom	5	22 de ago/dom	2
24 de fev/fer	1	29 de ago/dom	3
29 de fev/dom	2	5 de set/dom	4
7 de mar/dom	3	7 de set/fer	5
14 de mar/dom	4	19 de set/dom	1
21 de mar/dom	5	26 de set/dom	2

28 de mar/dom	1	3 de out/dom	3
4 de abr/dom	2	10 de out/dom	4
9 de abr/fer	3	12 de out/fer	5
11 de abr/dom	4	17 de out/dom	1
18 de abr/dom	5	24 de out/dom	2
21 de abr/fer	1	31 de out/dom	3
25 de abr/dom	2	2 de nov/fer	4
1 de mai/fer	3	7 de nov/dom	5
2 de mai/dom	4	14 de nov/dom	1
9 de mai/dom	5	15 de nov/fer	2
16 de mai/dom	1	21 de nov/dom	3
23 de mai/dom	2	28 de nov/dom	4
30 de mai/dom	3	5 de dez/dom	5
6 de jun/dom	4	12 de dez/dom	1
10 de jun/fer	5	19 de dez/dom	2
13 de jun/dom	1	25 de dez/fer	3
20 de jun/dom	2	26 de dez/dom	4
27 de jun/dom	3		

Pradópolis, 21 de outubro de 2.003.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti
Prefeito Municipal